



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº. 1.368/2012 - DE 28 DE MARÇO DE 2012.

“Concede utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ICHU DE DENTRO - APPID, neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida a utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ICHU DE DENTRO - APPID, localizada na Fazenda Ichu de Dentro, Santa Luz - Bahia, inscrita no CNPJ nº 03.739.376/0001-00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Santa Luz, 28 de Março de 2012.

Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ	
PARECER	___/___/___
1.ª VOTAÇÃO	02/04/2012
2.ª VOTAÇÃO	___/___/___
REDACÇÃO FINAL	___/___/___

em 1ª e única discussão e votação por ser em regime de urgência.

LIDO EM SESSÃO
02/04/2012
6ª Sessão Ordinária
12 Período Legislativo

RECEBIDO

EM 28/03/2012

Eva B. Simões



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.368/2012

Senhor Presidente e demais edis,

A proposição ora apresentada, justifica-se pela importância da referida Associação, que visa a interação entre os associados, representá-los na solução de seus problemas, prestar serviços de natureza social, educacional, cultural, contribuir para melhoria das condições de vida da comunidade, dentre outros como reivindicações, comercialização, defender os interesses de forma geral. Proporcionando desta forma crescimento e redução das desigualdades entre os associados. A referida Associação foi fundada em 04 de Abril de 1998 e desde esta época já presta serviços aos associados e com a aprovação desta proposição aqui apresentada, pretende intensificar ainda mais a sua atuação, participando de projetos e programas sociais em prol dos associados como um todo. Devido à necessidade de inclusão em projetos, solicito a apreciação da matéria em regime de **urgência, urgentíssima**.

Certo de contar com o apoio dos nobres edis na aprovação desta, reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Santa Luz, 28 de Março de 2012.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.739.376/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ICHU DE DENTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPID			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZ ICHU DE DENTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 25/07/2009 às 14:09:26 (data e hora de Brasília).			


 Preparar Página
 para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL

*Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores de Ichú de Dentro - Município
de Santa Luz - Bahia*

ÍNDICE

- Título I - Cap. 1º - Da Associação, dos seus Fins e Duração.
Cap. 2º - Dos Objetivos.
- Título II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres e das Penalidades.
Cap. 1º - Dos Associados
Cap. 2º - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.
Cap. 3º - Das Penalidades.
- Título III - Da Estrutura Organizacional e Competência.
Dos órgãos que administram a Associação dos Pequenos Produtores de Ichú de
Dentro.
1º - Dos Órgãos em Geral.
Seção I - Da Assembléia Geral.
Seção II - Da Diretoria.
Seção III - Do Conselho Fiscal.
- Título IV - Das Eleições
Cap. 1º - Da Realização, dos Critérios.
- Título V - Da Ordem Econômica e Financeira:
Cap. 1º - Do Patrimônio.
Cap. 2º - Dos Recursos Financeiros.
Cap. 3º - Do Regime Financeiro.
Cap. 4º - Da Dissolução e Liquidação.
- Título VI - Das Disposições Gerais.

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO

Título I - Da Associação dos seus Fins e Duração.

Cap. I - Da Associação e Duração.

Art. 1º A Associação dos Pequenos Produtores de Ichú de Dentro denominada APPID, fundada em 04 de abril de 1998, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com foro, na cidade de Santa Luz, do Estado da Bahia, e sede na comunidade de Ichú de Dentro, do município de Santa Luz, estado da Bahia, com personalidade jurídica própria, composta de um número ilimitado de sócios, admitidos sem distinção, credo, nacionalidade, partidatismo político ou classe social, organizada em objeto de representar a comunidade e desenvolver atividades comunitária junto aos seus moradores.

Art. 2º A APPID terá duração indefinida e só será dissolvida com a determinação de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e sua área de ação será aquela determinada pelos interesses da comunidade.

Cap. II - Dos Objetivos.

Art. 3º A APPID terá como objetivo básico organizar a população da comunidade de Ichú de Dentro e representá-la na solução de seus problemas fundamentais.

Art. 4º A APPID de conformidade com seus objetivos se propõe a:

a) Prestar aos moradores da comunidade, serviços de natureza social, educacional, cultura, recreativo e outros que possam contribuir para melhoria das condições de vida da comunidade, podendo por tanto,

Esseavalho
Cecilia Petrina de Carvalho
ADVOGADA - OAB-BA Nº 11408
CPF Nº 057.053.049-90

REGISTRADO

realizar convênios com entidades, órgãos públicos, na perseguição de solução para problemas da comunidade;

b) Reivindicar e exigir junto aos órgãos públicos a implantação; melhoria e reparos referentes ao desenvolvimentos da infra-estrutura de serviços e equipamentos básico necessários a uma satisfatória qualidade de vida da população;

c) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração que venha atingir, direta ou indiretamente, a população da comunidade de Ichú de Dentro;

d) Produzir, comprar ou comercializar produtos e mercadorias que interessem diretamente aos seus associados.

e) Estimular ou realizar ações associativas que levem a melhoria da renda da Comunidade Município de Santa Luz - Ba;

f) Buscar apoio de entidades e ou órgãos públicos ou privados destinados ao desenvolvimento da comunidade de Ichú de Dentro;

g) Para realização dos seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

A APPID poderá contratar serviços, celebrar convênios, contrair empréstimos ou financiamentos, dentro dos limites de suas possibilidades econômica-financeira para executar o desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres e das Penalidades.

Cap. I - Dos Associados.

Art. 5º O quadro social da APPID compõe-se de 03 (três) categorias de sócios;
a) Moradores - São todos aqueles moradores da comunidade de Ichú de Dentro com mais de 18 (dezoito) anos que se integram a APPID cumprindo as obrigações de pagar as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;

b) Dependentes - Os cônjuges, filhos menores de 18 (dezoito) anos dos sócios fundadores e moradores;

c) Beneméritos - são aqueles a quem a APPID deve homenagear por terem prestado relevantes serviços à comunidade cujos nomes foram aprovados pela Assembléia por indicação da Diretoria;

Parágrafo primeiro - O tempo de contribuição social não tem limites definidos, ficando isento dessa obrigação o associado que, após doze contribuições mensais não tiver condições econômicas comprovadamente para contribuir pagando sua conta social, sendo-lhe garantido o gozo dos direitos de associados.

Parágrafo segundo - Os critérios que isentam das mensalidades do associado, deverão ser discutidos e aprovados em Assembléia

Cap. II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 6º É direito do associado, desde que se encontre em dias no pagamento de sua mensalidade.

- a) Tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar juntamente com familiares e dependente dos benefícios e atividades promovidas pela APPID;
- d) Recorrer aos seus direitos ou da sociedade;
- e) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- f) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal , a partir do momento que complementar 180 dias como associado;
- g) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- h) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

REGISTRADO

- i) Solicitar, a qualquer tempo sobre compromissos de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- j) Convocar Assembléia Geral, fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- l) Demitir-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo primeiro - Os direitos estabelecidos neste artigo são exclusivo dos sócios moradores.

Parágrafo segundo - Os direitos do associados estabelecidos no item (D) desse artigo será regulamentado pela Assembléia.

Parágrafo terceiro - O associado que estabelecer relação empregatício com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 7º São Deveres do Associado.

- a) Pagar a mensalidade pontualmente, e nos valores fixados, pela Associação;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento integral deste Estatuto;
- c) Acatar as determinações homologadas da Assembléia Geral;
- d) Comparecer às sessões da Assembléia Geral.

Cap. III - Das Penalidades.

Art. 8º São possíveis de penalidades aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto.

Art. 9º As penalidades para os associados infratores que vão de advertência ao cancelamento do registro social, bem como os recursos assegurados

REGISTRADO

aos associados punidos e demais deliberação a cerca deste artigo serão tratados pela Assembléia Geral.

Art. 10º Perderá o mandato o membro da Diretoria do Conselho Fiscal quem abandonar o trabalho relativo ao cargo para o qual foi eleito ou que por 4 (quatro) vezes consecutivas faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justa causa.

Título III - Da Estrutura Organização e competência dos órgãos que administram a APPID.

Cap. I - Dos Órgãos em Geral.

Art. 11º - A APPID exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Fica proibido o recebimento de salário de qualquer Diretor e Conselheiro Fiscal por exercício do mandato na associação.

Sessão I - Da Assembléia Geral;

Art. 12º A Assembléia Geral é o órgão máximo da APPID compondo-se 1 (uma) vez por ano no mês de janeiro para:

- a) Apreciar e votar as cotas e relatórios da Diretoria com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação do valor da mensalidade de manutenção da APPID;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme estabelecer este Estatuto.

Art. 13º As decisões das Assembléias obrigam o seu cumprimento por todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

REGISTRADO

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo que no mês de janeiro será para análise de prestação de contas do exercício anterior; e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo segundo - Demais deliberação sobre a Assembléia Geral serão por ela definida.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Sessão II - Da Diretoria.

Art. 14º A diretoria é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Os diretores terão mandatos de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo segundo - Comporão a Diretoria por departamento a serem criados de acordo com as necessidades da APPID competência estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com designação de Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.

REGISTRADO

Art. 15º A Diretoria Compete :

- a) Reuni-se uma vez por semana, ainda que compareçam o presidente, secretário e o tesoureiro;
- b) Cumpri e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberação das Assembléia Gerais;
- c) Elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal, observando-se o disposto pela Assembléia Geral;
- d) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- e) Representar a comunidade e zelar pelos seus interesses;
- f) Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- g) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo tesoureiro e após parecer do Conselho Fiscal dar conhecimento;
- h) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas;
- i) Encaminhar anualmente à aprovação da Assembléia as contas, referentes ao exercício quando devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante sua gestão.
- j) Prestar a necessária colaboração aos coordenadores e comissões de trabalho na programação e execução de suas atividades;
- l) Entregar a nova diretoria tudo que estiver ao seu cargo uma vez extinto os respectivos mandatos mediante inventário circunstanciados.

Art. 16º Ao Presidente Compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- b) Coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria dos Departamentos e Comissões Executivas que acaso venha a ser criado;
- c) Representar a Associação em juízo ou extra-judicialmente constituindo quando necessário procuradores representados;
- d) Assinar com o tesoureiro os balancetes, cheques quaisquer e título de pagamento;
- e) Apresentar a Assembléia Geral relatório anual sobre as atividades da APPID;

- f) Assinar as atas de Assembléias depois da votação e do registro de assinatura no livro de presença de demais documentos;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas da Diretoria.

Art. 17º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos impedimentos deste, observadas as competências prevista no artigo anterior;
- b) Assessorar o Presidente nas ações da APPID;
- c) Organizar e atualizar fichários dos sócios;
- d) Gerir os bens da Associação.

Art. 18º Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as atas das reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Assinar, juntamente com o presidente a correspondência geral da Associação;
- c) Designar auxiliares para os serviços da secretaria referendo-se a diretoria;
- d) Remeter às Assembléias a relação de Associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Manter em dia os serviços da diretoria;
- f) Compete o 2º segundo secretário substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da diretoria o planejamento econômico-financeiro da APPID;
- b) Controlar a arrecadação e despesas da Associação;
- c) Manter em dia o livro - caixa;
- d) Assinar juntamente com o presidente cheques, quaisquer títulos de pagamento;
- e) Ter sobre responsabilidade o dinheiro, cheque, valores e escritas pertencentes a APPID;

- f) Depositar em estabelecimento bancário, definido em reunião da diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior ao vale das despesas de expediente;
- g) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete mensal da receita e despesa;
- h) Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Sessão II - Do Conselho Fiscal.

Art. 20º A APPID terá um Conselho Fiscal com as seguintes atribuições:

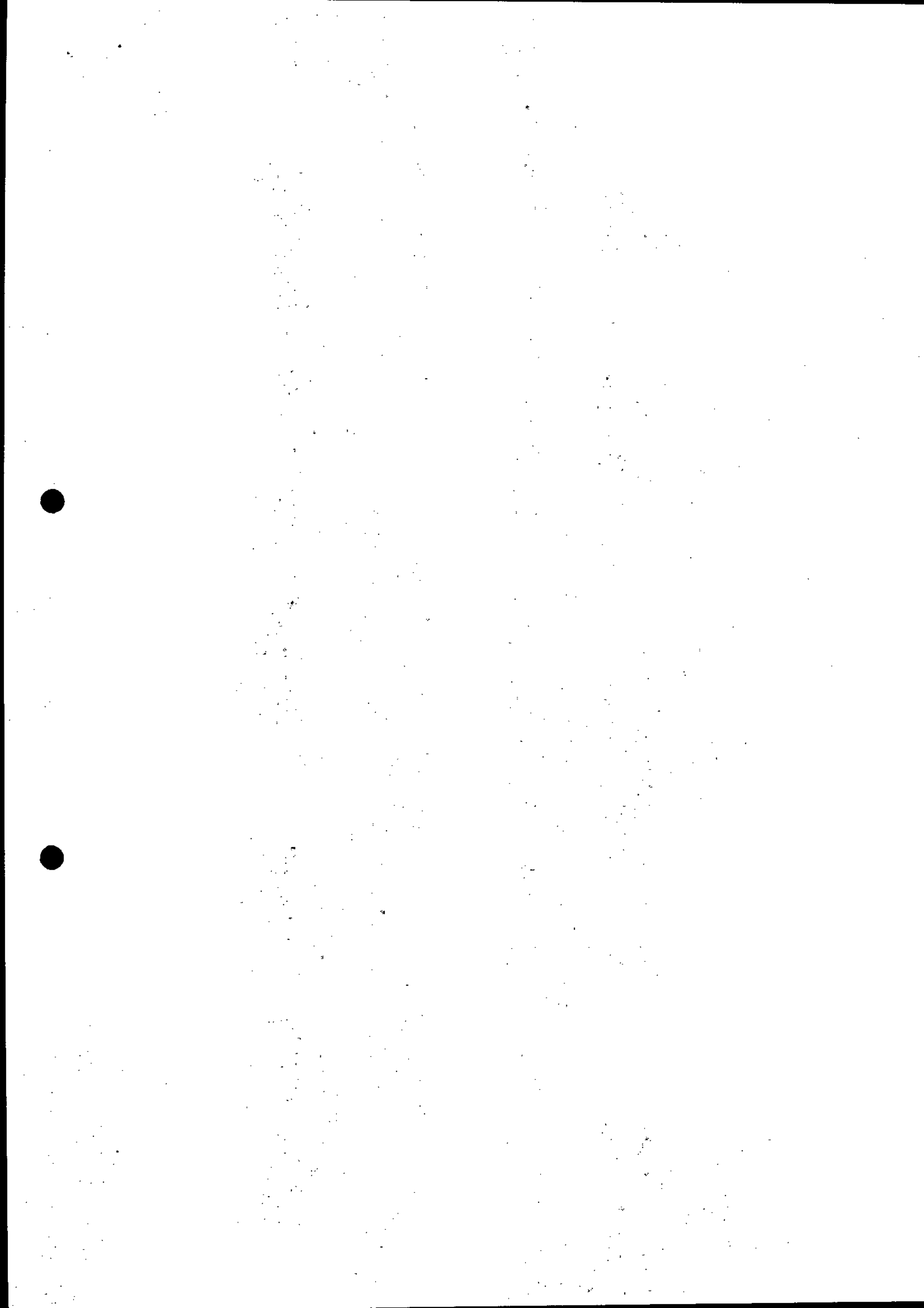
- a) Examinar em qualquer tempo os documentos contábeis da APPID;
- b) Dar parecer nos balanços e relatórios anuais da entidade;
- c) Tomar parte das reuniões da diretoria;
- d) Solicitar a convocação das Assembléias Gerais extraordinárias quando ocorrer motivos que justifiquem;
- e) Aprovar despesas extraordinárias que por sua urgência não possa aguardar a realização da Assembléia Geral.

Art. 21º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a diretoria da Associação, sendo também permitida a uma reeleição.

Parágrafo primeiro - Além dos três membros serão eleitos 1º e 2º suplente que assumirão o mandato no caso de impedimento dos membros efetivos.

Parágrafos segundo - Em caso de renúncia da totalidade dos conselheiros da Assembléia Geral, especialmente convocada para fim, elegerá novos membros do Conselho.

Art. 22º Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados por todos os membros e na ausência de qualquer deste por um membro suplente que se encontra substituindo no efetivo.



Título IV- Das Eleições.

Cap. I - Da Realização dos Critérios.

Art. 23º As eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, através do voto secreto e direto.

a) Deverá ser formada a comissão eleitoral composta de três a cinco membros, trinta dias antes do dia da eleição, para receber e acompanhar, as inscrições das chapas, votação, apuração e posse dos eleitos;

b) As inscrições das chapas concorrentes deverão ocorrer quinze dias antes do dia da eleição;

c) Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhadores do início da eleição até o término da apuração

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo segundo - Havendo empate será convocado uma nova eleição pela comissão eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º Somente os sócios e moradores em pleno gozo de seus direitos poderão candidatar- se a cargo da Diretoria.

Art. 25º Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos a contar do dia da posse, que ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo único - As demais disposições sobre as eleições serão tratadas pela Assembléia Geral.

Art. 26º Constituem patrimônios da APPID;

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venham adquirir por transferência, incorporação, cessão, ou doação;
- b) Os fundos especiais;
- c) Os saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Parágrafo primeiro - Os recursos destinados a fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização de objetivos que justificam a sua criação.

Parágrafo segundo - A forma de gerenciamento do patrimônio da APPID será estabelecido pela Assembléia Geral conforme o caso.

Cap. II - Dos Recursos Financeiros.

Art. 27º Os recursos da APPID serão provenientes.

- a) Dotação que a qualquer título lhes sejam destinados nos orçamentos da União, estado ou município;
- b) Doações ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) Contribuições dos seus associados;
- d) Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais.

Cap. III - Do Regime Financeiro.

Art. 28º O exercício financeiro da APPID coincide com o ano civil.

Art. 29º A receita será recolhida nas contas bancárias, podendo ser efetuada através de agentes arrecadadores eventuais, autorizados pela diretoria da APPID.

REGISTEADO

Art. 30º Os fundos especiais, terão escrituração própria e o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo.

Art. 31º Os saldos dos exercícios financeiros, desde que não vinculados serão transferidos por exercício seguintes.

Art. 32º A despesa da APPID resulta de todos os atos exigidos na forma deste Estatuto para manutenção da Associação e de suas promoções devidamente aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Cap. IV - Da Dissolução e Liquidação.

Art. 33º A APPID, só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para fins com decisão de 2/3 dos sócios moradores e fundadores.

Art. 34º Em caso de dissolução da entidade os seus bens patrimoniais, deverão ser destinados a uma entidade que tenha os mesmos objetivos, que seja devidamente registrada e reconhecida de utilidade pública.

Art. 35º Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da APPID quando não aprovados em Assembléia Geral.

Cap. V - Das Disposições Gerais.

Art. 36º É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentesco até 2º grau.

Art. 37º. O presente Estatuto poderá reformular no todo ou em parte e a qualquer tempo deste que assim autorizar a Assembléia por 2/3 dos associados.

A Associação deverá ter:

REGISTRADO

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas de das Assembléias Gerais;
- e) Livros Caixa;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

Art. 38º Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 39º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do dia 04 de abril de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Luz-Bahia, 04 de Abril de 1998

Essequiel dos Santos Santiago Secretário da Assembléia
Paulo Rosotomo Ferraz Presidente da Assembléia

Aracelis A. de S. Junior Advogado n.º O. A. B. - U.F.
Presidente da Associação

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
— Comercio de Santaluz —
N.º 335 Protocolo n.º A 14 Fls 04
Protocolado em 24 de Setembro de 1999
Oficial Elma
Registro n.º 056 Folhas n.º 107 à 110
Livro n.º 02-A

Santaluz-Ba., 24 de Setembro de 1998
Elma Maria Evangelista dos Santos OFICIAL
Escritório creawalho
ecilia Petrino de Carvalho
ADVOGADA - OAB-BA N.º 11407
CPF N.º 057.053.049-90

Elma Maria Evangelista dos Santos
Escritório do Registro de Imóveis

REC. 1100

Ata da Assembleia Ordinária de Eleição e Posse da Associação de Pequenos Produtores de Inchú de Dentro, do município de Santa Luz - BA. Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dez reuniram-se em uma assembleia geral ordinária, às dezessete horas na localidade denominada Inchú de Dentro, na casa do Sr. Amadeus Alves de Sant'ana Junior para eleger uma nova diretoria com mandato para dois anos de acordo normas estatutária. Dando início a assembleia o presidente Ademir de Lima Medrado portador do CPF 939941845-68 fez a abertura falando da importância do associativismo para a comunidade e comentou sobre as necessidades da associação. Após o vice-presidente Amadeus Alves de Sant'ana Junior aproveitou para falar sobre a importância de está entrando nos cargos, pois se faz necessário ser pessoas determinadas com responsabilidade para gerir a associação da melhor forma possível, comentando também sobre o projeto que está em andamento. Após as palavras do Sr. Amadeus Alves de Sant'ana Junior deu-se início ao processo de sugestão de nomes para compor a nova diretoria. No sentido de formar uma chapa, os associados presentes sugeriram nomes para os diversos cargos. Seguindo a assembleia, teve apresentação única com a seguinte composição: Para presidente foi eleito Ademir de Lima Medrado, para vice-presidente foi eleito Antônio Evangelista de Souza, para primeiro secretário foi eleito Atila de Jesus Lima Sant'ana, para segundo secretário foi eleita a senhora Cleide Lima Medrado, para tesoureiro foi eleito o Sr. José Francisco Rocha Sena, para segundo tesoureiro foi eleita Lídia Lima Rocha, para compor o conselho fiscal efetivo as seguintes pessoas: foi eleita Rita dos Santos Lima, foi eleito Arrival Moreira da Silva Luiz Rocha, para suplente do conselho fiscal: foi eleito Robson dos Santos Lima e José Carlos Lima Rocha. Após o registro da chapa procedeu-se o processo de votação por aclamação em votação aberta. Depois de apurada a votação verificou-se que a chapa apresentada foi eleita com mais de 50% dos sócios presentes. Realizado a apuração de votos e anunciado o resultado da eleição, a nova diretoria foi empossada pela assembleia geral para um mandato de dois anos a partir da presente data, vencendo portanto em vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e doze. O atual presidente eleito Ademir de Lima Medrado solicitou o uso da palavra e agradeceu a confiança de todos os associados. Em seguida o vice-presidente eleito Sr. Antônio Evangelista de Souza usou as palavras para agradecer a

confiança depositada por todos os sócios. Ainda durante a assembleia a vice-presidente requereu o uso da palavra para esclarecer sobre a data que iriam se reunir, a qual, será no terceiro sábado de cada mês. Nada mais havendo a tratar os presentes na assembleia solicitou que se lavasse esta ata, que vai por mim assinada atual secretária da associação e por todos presentes. Sem emendas ou rasuras. Santa Luz aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dez. Atilda de Jesus Lima Santana.

- 1- José Francisco Rocha de Serra
- 2- Divalda M^a de Jesus Lima Santana
- 3- José R^o Medrado
- 4- ~~Luiz Rocha~~
- 5- ~~Luiz Rocha~~
- 6- Lídia Lima Rocha
- 7- Ademir de Lima Medrado
- 8- Polipe Lima Medrado
- 9- Ana Lucia Medrado Rocha
- 10- Marcel de Lima Medrado
- 11- Patrícia Gomes de Lima
- 12- Antônio Medrado
- 13- Antônio Evangelista de Souza
- 14- Hugo Santos Jr

15- Arivaldo Marinho da Silva
 Luiz Rocha
 Rita das Santas Lima

Número de ordem: 71
 Página 48^{vs} do Protocolo 1-A -
 Registrada no Livro 0-03 a folha 29 -
 Sob n° de Ordem 57 -
 Santa Luz-Ba, 03 de Maio de 2010
 Teina Maria Evangelista dos Santos -
 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - OFICIAL
 CPF/ME 125.249.995-72
 Comarca de Santa Luz - Bahia.

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Santa Luz - Ba.
 Teina Maria Evangelista dos Santos
 Escrevente de Cartório-Cad. 800027-1

SANTALUZ-BARRIA
Pastor Jurídico
Antonio José dos Santos
Oficial
20580

Delma Maria Evangelista dos Santos
Escritor de Registro de Imóveis

REGISTRADO

ATO DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA COMISSÃO
DE FÉREIS E CONSELHO DE FÉREIS DE JERU DE BARRIA.

NEL QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE NOVE-
CENTOS E NOVENTA E OITO, REUNIRAM-SE OS MANDADOS
DA CIDADANIA DA MESMA LOCALIDADE, PARA DISCUTIR A FUNDA-
ÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO NA COMUNIDADE, QUE TEM
COMO OBJETIVO DE UNIR MAIS AS PESSOAS DA LOCALIDADE
INCLUSIVE BEM-ESTAR, PARA MELHORIA DA CIDADANIA
DE JERU DE BARRIA. APÓS AS TRÊS REUNIÕES DE PRE-
PARAÇÃO FOI ESCOLHIDO O NOME DA ASSOCIAÇÃO SENDO
"ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PRECATORIAS DE JERU DE BARRIA"
FOI ESCOLHIDO PARA PRESIDIR OS TRABALHOS O PRESIDENTE
DO CÉPIA SR JOSÉ PAULO CARVALHO FERREIRA, COM O
VICE-PRESIDENTE SR. ESTANISLAU DOS SANTOS SANTANA, COM
SECRETARIO FOI FEITO A LEITURA DO ESTATUTO, FOI SUBMETIDO
O ESTATUTO SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. APÓS A LEI-
TURA DO ESTATUTO, FOI APRESENTADO A RELATÓRIO DO MEMBRO
MEMBRO LEMER A. MACHADO, SENDO SEGUNDA COMPROVAÇÃO
IDENTIFICADA AMARDES ALVES DE SANTANA JUNIOR, 1º PRESIDENTE
SIDENTE ENRICO CARVALHO DE SANTANA, 2º SECRETARIO (SEM
LUCAS) VERA REGINA DE O. SILVA SANTANA, 3º SECRETARIO
SILVANO DA SILVA AMARAL, 4º TESOUREIRO: LÍDIA
LINDA OLIVEIRA, 5º VICE DA JERU OLIVEIRA, CONSELHEIRO FISCAL:
CARLOS BARRAL ALVES DE AMARAL, RITA DE SAUS LIMA,
JOSÉ ROCHA, EXPERTES DO CONSELHO FISCAL. MANTEN
HOMEN HEDONAS, PEDRO BERNARDINO DE OLIVEIRA, (SEM
LUCAS), MARIA JERU LIMA ALMEIDA. DO FUNDO DO VOTO
FOI FEITO POR UNANIMIDADE COM 575 VOTOS, O
SR PRESIDENTE DA MESA DELEGADA ELEITA E EMPORRADA A
O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUE ADMINISTRARÁ ENTRE 98 A
99. NUNCA MAIS NOVENO A TRATOR FOI LEMER A. MACHADO E O
PRESIDENTE DA MESA QUE SEMPRE ASSUMIDA POR TODOS OS PRESIDENTES
SR JOSÉ PAULO CARVALHO FERREIRA.

REGISTADO

Delma Maria Evangelista dos Santos
Escrevente de Registro de Imóveis

Coquevil dos Santos Santiago

Amador Alves Santana Junior

Emadio Silveira Rodi Salma

Vera Regina de Oliveira Silva Santana

Suzandira da Silva Cirouço

Lidia Lima Rocha

Walter de Jesus Oliveira

Barnabé Alves de Araújo

Rita dos Santos Lima

Israel Calvo

Pedro Bernardino de Almeida

Osiris Luiz Rocha de Moraes

Maria Lida Lima Rocha

João de Lima

Justino Francisco de Santa

João Andrade das Neves

Cláudio Augusto Santos

Abelardo Pereira de Lima

Roberto Gomes Ramos de Santa

João Paulo Neves de Lima

João de Jesus Lima

Sérgio Moura de Silva

João Bispo Rocha de Almeida

Aldemir Lima Rocha

Abdias Lima

Luizete Furtado Silva

Divalda de Jesus Lima Santana

— Conselho Municipal de Registro de Imóveis —
— Câmara Municipal de Santaluz —

N.º	Protocolo	Fls.
Protocolo		de 19
Ofício		
Registro		
Livro		
Santaluz		